



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Em 4 de dezembro de 1963.

LEI Nº 609 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963.

Altera a incidência de renda do cemitério.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Santa Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTO 1º - A renda do cemitério será cobrada da seguinte maneira:-

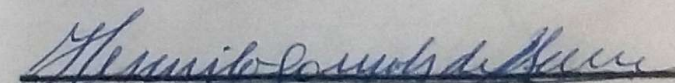
a - de aluguéis:	
- de catacumba grande, por ano.....Cr\$.	1.000,00
- de catacumba pequena, por ano....."	500,00
- de nicho, por ano....."	300,00
b - de concessões perpétuas:	
- de catacumba grande....."	15.000,00
- de catacumba pequena....."	10.000,00
- de nicho....."	5.000,00
- de metro quadrado de terreno para jazigo....."	2.000,00
c - de taxa de licença para:	
- sepultamento em túmulos ou catacumbas particulares....."	1.000,00
- exumações:	
- de catacumba grande....."	300,00
- de catacumba pequena....."	150,00
- de jazigo particular....."	400,00
- de reforma em túmulo particular...."	100,00
- por número colocado em túmulo ou catacumba particular....."	50,00

§ Único - Ficam isentos das taxas de sepultamento, de pagamento dos cinco primeiros anos de aluguel de terrenos ocupados por sepulturas rasas e das taxas para o serviço de exumação, os indigentes e os miseráveis.

ARTO 2º - Ficam revogados os dispositivos constantes da -- Lei nº 482 de 1º de dezembro de 1960.

ARTO 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogados as disposições em contrário.-

Santa Ana do Livramento, 4 de dezembro de 1963.


HERMILO GONÇALVES DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

HUGO FRANCISCO RANAO MOREIRA
SECRETARIO